

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes do Ministério da Saúde, repassados pela Secretaria da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nos termos dos convênios firmados objetivando a implantação de um Centro Regional de Hemoterapia.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.901, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações do orçamento vigente da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, para permitir o atendimento de despesas com Pessoal,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, um crédito de Cr\$ 6.876.239,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

09.55 — SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Suplementa		
13.75.021.2.001 — Coord. Orientação Técnica e Administração ...	759.553	
13.75.429.2.001 — Contr. Port. Votores Hospedeiros Intermediários	6.116.686	
	6.876.239	

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

09.55 — SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

	TOTAL	Subprogramas	
		13.75.021	13.75.429
3.1.1.1 — Pessoal Civil ...	5.201.351	120.122	5.081.229
3.2.3.1 — Inativos ...	208.916	159.589	47.327
3.2.3.3 — Salário-Família ...	151.269	—	151.269
3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social ...	1.316.703	479.842	836.861
	6.876.239	759.553	6.116.686

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto n.º 12.896, de 11 de dezembro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.902, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, a fim de atender despesas com Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 7.357.678,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional Programática, a seguinte discriminação:

16.56 — DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Suplementa		Correntes	
16.87.021.2.001 — Aquisição e Manutenção da Autarquia ...	3.252.321		
16.87.523.2.001 — Manutenção do Aeroporto de Congonhas ...	2.463.965		
16.87.523.2.002 — Manutenção do Aeroporto de Viracopos ...	1.420.191		
16.87.523.2.003 — Manutenção dos Aeroportos do Interior ...	221.201		
	7.357.678		

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

16.56 — DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

	TOTAL	Subprogramas	
		16.87.021	16.87.523
3.1.1.1 — Pessoa Civil ...	6.480.476	2.502.339	3.978.137
3.2.3.1 — Inativos ...	737.197	737.197	—
3.2.3.3 — Salário-Família ...	71.920	12.785	59.135
3.2.5.0 — Contribuições de Previd. Social ...	68.085	—	68.085
	7.357.678	3.252.321	4.105.357

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os seguintes recursos:
I — Cr\$ 7.173.829,00 provenientes do Decreto n.º 12.897, de 11 de dezembro de 1978;

II — Cr\$ 183.849,00 provenientes da redução das seguintes dotações observando-se as Classificações Funcional-Programática e Econômica, conforme a discriminação abaixo:

Reduz

16.87.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	71.413
3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social	—
16.87.523.2.001 — Manutenção do Aeroporto de Congonhas	—
3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social	59.203
16.87.523.2.003 — Manutenção dos Aeroportos do Interior	—
3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social	53.233
	183.849

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.903, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Autarquia a fim de atender despesas com Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação das Leis Complementares nos 180, de 12 de maio de 1978 e 192, de 12 de setembro de 1978, que reajustam os vencimentos dos servidores públicos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, um crédito de Cr\$ 4.910.000,00 (quatro milhões, novecentos e dez mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa		Correntes
19.56 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista		
07.39.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia ...	4.910.000	
Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior observará a seguinte Classificação Econômica:		
3.1.1.1 — Pessoal Civil ...	4.300.000	
3.2.3.1 — Inativos ...	10.000	
3.2.3.3 — Salário-Família ...	600.000	
	4.910.000	

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 12.898 de 11 de dezembro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.904, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar os recursos orçamentários da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, para que a mesma possa dar prosseguimento à sua programação de obras e às suas atividades normais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.221.688,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), ao orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, que obedecerá à seguinte classificação Funcional-Programática:

19.56 — SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA

Suplementa		Correntes	Capital
07.39.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia ...	3.416.688		405.000
07.39.323.1.002 — Infraestrutura Social e Urbana ...	—		400.000
	3.416.688		805.000

Reduz		Correntes	Capital
07.39.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia ...	3.416.688		—
07.39.323.1.002 — Infraestrutura Social e Urbana ...	—		805.000
	3.416.688		805.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa		
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo ...	3.416.688	
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos ...	400.000	
4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações ...	375.000	
4.1.4.0 — Material Permanente ...	30.000	
	4.221.688	

Reduz		
3.2.4.2 — Juros de Empréstimos ...	3.416.688	
4.1.1.2 — Início de Obras ...	805.000	
	4.221.688	

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III, § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais